



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

AUTÓGRAFO N.º 67/2025

**LEI N.º. 3.215**

**DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2026 A SUBVENCIONAR ENTIDADE QUE ESPECIFICA MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI**, Prefeita do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2026 a subvencionar mediante termo de colaboração ou fomento, à Vila São Vicente de Paulo de Itapuí, CNPJ nº 49.902.760/0001-83 o valor de até R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), com a finalidade de fornecer recursos a manutenção do atendimento prestado aos idosos em situação de vulnerabilidade social, por meio de recursos estaduais, de acordo com plano de trabalho, com a seguinte classificação orçamentária:

01.06 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01.06.50 – CONVÊNIOS - ESTADO

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de recursos 02

Código de aplicação 500 008 – SEDS - PROT. BÁSICA

**Art. 2º** O valor disposto no artigo 1º poderá ser pago de acordo com o programa de desembolso disposto no plano de trabalho, liberados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante termo de colaboração ou fomento a ser firmado entre as partes.

**§ 1º** Para a efetivação da transferência mensal dos valores, até o dia 10 (dez) de cada mês a entidade deverá obrigatoriamente requerer o valor mensal através de ofício encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura, qual deverá constar em anexo relatório de assistidos que frequentaram a entidade no mês anterior, nome completo, endereço e sua respectiva permanência.

**§ 2º** Caso a entidade não atenda o disposto no parágrafo anterior, a municipalidade poderá, atendendo aos princípios da conveniência e interesse público, transferir o recurso referente à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

parcela mensal, cujo cálculo estará subordinado aos assistidos considerados no relatório apresentado no mês anterior.

**§ 3º** Caso haja durante a vigência do termo, a superação por parte da entidade das metas nesta Lei dispostas, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e alterações, a entidade poderá requerer aditamento, devendo para tanto solicitar a retificação do plano de trabalho, com as comprovações formais sobre a necessidade da mesma, qual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e após pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá deferir ou não o pedido diante da necessidade e interesse público, qual será formalizada mediante autorização legislativa.

**Art. 3º** A entidade recebedora de recursos advindos, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei 13.019 e instrução normativa do TCE/SP.

**Art. 4º** Para cumprimento desta Lei fica autorizado às alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no quadro de avisos do paço municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

Prefeitura de Itapuí, 11 de Dezembro de 2025.

  
**MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**